RESOLUÇÃO Nº 001, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

*Aprova o Regimento Eleitoral para as Eleições Gerais dos Órgãos Colegiados e representantes regionais da **ASMIR**, para o mandato de 3 anos (2027/2029).*

A **Comissão Eleitoral** do processo eleitoral da **ASMIR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e após deliberação favorável da Diretoria Executiva Interina, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Eleitoral anexo, que passa a regular integralmente o processo para a realização das Eleições Gerais visando o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e seus representantes regionais, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo desta Associação para o mandato compreendido entre 05 de janeiro de 2027 a 05 de janeiro de 2030.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no canal oficial de comunicação da Entidade, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Registra-se em ata, para fins de registro e averbação cartorial competente, em prazo legal.

Palmas, 03 de nov[illegible]

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 03/11/2026 19:26:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS RIBERITO DA SILVA – CB PM RR

gov.br Documento assinado digitalmente
IVANDIR SEBASTIAO BARBOSA
Data: 03/11/2026 19:33:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

IVANDIR SEBASTIÃO BARBOSA – 2ºTEN PM RR

SECRETÁRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
SERGIO NUNES DOS SANTOS
Data: 03/11/2026 20:26:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SÉRGIO NUNES DOS SANTOS – MAJOR PM

RELATOR

ANEXO I

REGIMENTO ELEITORAL – ASMIR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Eleitoral estabelece as normas, os prazos e os procedimentos técnicos para a inscrição, votação, apuração e proclamação dos eleitos para os órgãos de administração e fiscalização da entidade.

Art. 2º. O pleito será realizado no dia 2 de dezembro de 2026, das 08 horas às 17 horas, preferencialmente por meio presencial de votação eletrônica.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O processo eleitoral será conduzido e supervisionado de forma independente por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) associados em pleno gozo de seus direitos e não candidatos, nomeados pela Diretoria Executiva.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral julgar os pedidos de registro de chapas, credenciar fiscais, organizar a logística de votação, decidir sobre impugnações e proclamar os resultados oficiais.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE VOTAR E SER VOTADO

Art. 5º. Terão direito a voto todos os associados que constarem do quadro associativo até dia 30 de novembro de 2026, antes da eleição e estejam adimplentes com suas obrigações financeiras junto à instituição.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria Executiva são privativos dos associados Fundadores e Efetivos. Para os demais cargos do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Representantes Regionais poderão candidatar-se os demais associados.

Art. 6º. Não será admitido o voto por procuração, sendo o voto pessoal, direto e secreto, por meio eletrônico, com a identificação facial do militar apto a votar.

Art. 7º. São elegíveis para os cargos em disputa os associados que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

I. Estar associado há mais de 6 (seis) meses na data da inscrição da chapa.
II. Estar em pleno gozo de seus direitos estatutários e civis.

CAPÍTULO IV– DOS IMPEDIMENTOS E DAS INELEGIBILIDADES

Art. 8º. Fica impedido de registrar candidatura para qualquer cargo eletivo dos órgãos e representantes regionais da Entidade, o associado que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

I. possuir débitos pendentes de qualquer natureza junto à tesouraria da associação na data do pedido de registro da chapa.
II. cumprir o período de carência mínimo de 6 (seis) meses de associação ininterrupta anteriores à publicação do edital.
III. ter exercido cargo eletivo na Entidade, por mais de duas vezes consecutivas.
IV. estar cumprindo penalidade de suspensão de direitos associativos ou ter sido destituído de cargo diretivo anterior nos últimos 5 (cinco) anos por decisão fundamentada dos órgãos colegiados.
V. possuir vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com membros que compõem órgãos da Entidade ou da Comissão Eleitoral vigente.
VI. ter contra si condenação judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado por crimes contra a administração pública, contra o patrimônio privado, lavagem de dinheiro, ou atos de improbidade administrativa.
VII. ter tido contas rejeitadas em gestões anteriores na própria Entidade ou em outras associações sem fins lucrativos nos últimos 5 anos.

Art. 9º. Fica impedido de registrar candidatura para qualquer cargo de órgãos e representantes regionais, o associado que preste serviços advocatícios para Entidade, que colidam diretamente com os objetivos finalísticos da associação.

Art. 10. A ocorrência de impedimento superveniente, na forma do Estatuto e legislação vigente, a qualquer candidato para órgãos eletivos da Entidade, verificado entre o registro da chapa e a data anterior da eleição, autoriza a Comissão Eleitoral, mediante parecer jurídico fundamentado, a determinar a sua substituição imediata no prazo de 24 horas, sob pena de indeferimento de toda a chapa.

CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 11. As inscrições de candidatos deverão ser feitas exclusivamente por meio de chapas completas, englobando a totalidade dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, vedadas candidaturas avulsas.

Parágrafo único. As inscrições de candidaturas para os representantes regionais, aplica-se o art. 27 do Estatuto, para formação e representação definida em ato da Diretoria Executiva, em prazo de 10 (dez) dias.

Art.12. O requerimento de inscrição de chapa deverá ser protocolado junto à Comissão Eleitoral a partir da publicação do Edital até o dia 13 de novembro de 2026 (sexta-feira), por volta das 18 horas, acompanhado de:

I. Ficha de inscrição contendo a qualificação e assinatura de cada integrante.
II. Declaração formal de aceitação do encargo individual de cada candidato.
III. Declaração formal de que não responde processo administrativo disciplinar militar, civil ou criminal, em decorrência de dolo, culpa ou por conduta ilícita.
IV. Declaração formal de que não tem prestação de contas desaprovada pela Assembleia Geral ou suspensa por ordem judicial.

Art. 13. Ocorrendo irregularidades na documentação, a Comissão Eleitoral concederá o prazo improrrogável de 24 horas, a contar da Notificação, para a regularização ou substituição de candidatos, sob pena de indeferimento do registro da chapa.

CAPÍTULO V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. A campanha eleitoral será permitida logo após a homologação das chapas pela Comissão Eleitoral e encerrar-se-á 18 horas do dia 30 de novembro de 2026 (segunda-feira), antes do início oficial da votação.

Art. 15. É expressamente proibida a utilização de recursos financeiros, humanos ou patrimoniais da própria associação civil para favorecer qualquer chapa concorrente.

Art. 16. Serão sumariamente coibidos atos que configurem desinformação, ataques de caráter pessoal a candidatos ou atos de violência política contra mulheres e minorias do quadro associativo.

CAPÍTULO VI – DA VOTAÇÃO, APURAÇÃO E RECURSOS

Art. 17. Encerrado o horário de votação determinado no Art. 2º, a Comissão Eleitoral dará início imediato à contagem pública dos votos, por meio do processo eletrônico.

Art. 18. Cada chapa concorrente poderá indicar até 3 (três) fiscais para acompanhar visualmente as mesas de votação e a mesa apuradora.

Art. 19. Eventuais recursos contra as etapas de apuração deverão ser apresentados de forma escrita e fundamentada à Comissão Eleitoral no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da contagem.

CAPÍTULO VII – DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA POSSE

Art. 20. Resolvidos os recursos pendentes, a Comissão Eleitoral lavrará a ata final do pleito, proclamando eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, em prazo de até 24 horas. Para tanto, os associados eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias, por ato solene da comissão eleitoral.

Art. 21. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será adotado como critério de desempate.

§ 1º Para Diretoria Executiva:

I. Maior tempo de filiação do candidato a Presidente.
II. Candidato a Presidente com maior idade.

§ 2º Para Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo

I - Maior tempo de filiação na **ASMIR**.
II - Candidato de maior idade.

§ 3º. Em caso de empate para os Representantes Regionais eleitos, aplica-se o critério disposto no § 2º e seus Incisos.

Art. 22. A posse dos novos membros eleitos ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2027 (terça-feira), em Assembleia Geral Ordinária e solene especificamente convocada para este fim.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Este Regimento Eleitoral tem por objetivo exclusivo disciplinar e regular o processo de organização, convocação, votação, apuração e proclamação do resultado das eleições para a renovação dos cargos para os órgãos e representantes regionais da **ASMIR**, referente ao período de 2027 a 2029.

Art. 24. O processo eleitoral reger-se-á pelas normas constantes no Estatuto Social da Associação, por esta Resolução e pelas decisões complementares que venham a ser tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. O pleito para a escolha dos novos dirigentes será realizado no dia 2 de dezembro de 2026, no horário das 08 horas às 17 horas, por meio de "Plataforma Virtual/Eletrônica através do link", a ser disponibilizado no portal da asmir (www.asmir.org.br).

Art.26. O sufrágio será direto, secreto e universal entre todos os associados que preencham os requisitos de elegibilidade e capacidade votante previstos neste regulamento, vedado a votação por procuração.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O recebimento das inscrições das chapas e eventuais recursos previstos neste Regimento serão processados exclusivamente na Secretaria da Associação (ou através do e-mail oficial: eleicoes@asmir.org.br), observando-se rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma anexo.

Art. 28. A impugnação de candidaturas ou chapas, bem como eventuais recursos relativos ao resultado da apuração, deverão ser formalizados por escrito e protocolados junto à Comissão Eleitoral no prazo improrrogável de 3 dias úteis a contar do fato gerador.

Art. 29. A posse dos candidatos eleitos e proclamados ocorrerá no dia 5 de janeiro de 2027, em cerimônia oficial na sede da Entidade ou de forma virtual, lavrando-se a respectiva ata para posterior registro em Cartório competente.

Art. 30. Os casos de omissões ou lacunas previstos no Estatuto da Entidade, em caráter extraordinário, pertinente ao processo eleitoral poderão ser suprimidos por ato do Presidente da Diretoria Executiva da **ASMIR**, nos termos do art. 50, do Estatuto aprovado, em 04 de dezembro de 2025, com o registro cartorial, em 18 de janeiro de 2026.

Art. 31. Nos casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos de forma soberana e irrecorrível pela Comissão Eleitoral, por meio de Parecer Jurídico, fundamentando-se nas disposições vigentes do Código Civil brasileiro e no Estatuto Social da Instituição (art. 39, do Estatuto – 04/12/2025).

Art. 32. Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas surgidas na aplicação deste Regimento Eleitoral serão resolvidos, em primeira instância, de forma soberana pela Comissão Eleitoral e, em grau de recurso definitivo, pela Assembleia Geral, a ter lugar para o dia 27 de novembro de 2026.

Art. 33. O presente Regimento Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da sede e/ou no site oficial da Associação, revogadas as disposições em contrário.

Palmas, 03 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA
Data: 03/11/2026 19:24:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ CARLOS RIBEIRO DA SILVA – CB PM RR
PRESIDENTE